
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 9.076, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Institui no Estado do Pará, o Dia Estadual de Prevenção de Acidentes com Crianças e Adolescentes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Estado do Pará, o Dia Estadual de Prevenção de Acidentes com Crianças e Adolescentes, a ser celebrado anualmente no dia 30 de agosto.

Parágrafo único. Fica incluído no calendário oficial do Estado o Dia Estadual de Prevenção de Acidentes com Crianças e Adolescentes.

Art. 2º Todas as secretarias estaduais, em especial, as Secretarias de Saúde, de Educação e de Transportes, deverão celebrar neste dia, sem prejuízo de outros dias, o “Dia Estadual de Prevenção de Acidentes com Crianças e Adolescentes”, alertando e divulgando as principais causas de acidentes infantis no Estado do Pará e no Brasil.

Art. 3º A divulgação das principais causas de acidentes com crianças e adolescentes poderá ser feita por meio de material impresso, como folders, cartazes, cartilhas, mídias sociais, rádios, TVs, jornais e revistas.

Parágrafo único. Esta divulgação poderá ser realizada de forma específica me voltada exclusivamente ao tema “Prevenção de Acidentes com Crianças e Adolescentes”, como também, aproveitando meios e mecanismos de uso rotineiros das secretarias estaduais evitando novos custos com comunicação, divulgando o dia 30 de agosto como “Dia Estadual de Prevenção de Acidentes com Crianças e Adolescentes”.

Art. 4º O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá participar ativamente no planejamento e execução do “Dia Estadual de Prevenção de Acidentes com Crianças e Adolescentes”.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de junho de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 34.249, DE 09.06.2020.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.